



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

CONTRATO Nº 004/2023/SEMFA-PMSG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOVER CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E TÉCNICO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A CONTRATADA MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 28.636.579/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Senhor Randhal Juliano Barreto Coelho**, inscrito no CPF sob o nº 081.535.917-97, portador da cédula de identidade nº 10.839.408-1, expedida pelo Detran/RJ, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 22-25, sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru/SP - Cep: 17.017-383, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.744.004/0001-99, neste ato representado pela **Sra. Daniela Consani Mangieri**, inscrita no CPF sob o nº 271.133.368-09, portadora da cédula de identidade nº 29.050.129-5, expedida pelo SSP/SP doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente termo para ministração de curso de capacitação no tema ISS na Visão da Jurisprudência, a fim de aprimorar as potencialidades dos servidores municipais da Secretaria de Fazenda, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 388/2011, a Lei nº 405/2011, o processo administrativo nº 46.389/2022 e pelo estabelecido no Projeto Básico do mencionado processo administrativo, parte integrante deste contrato independente de transcrição, devendo ser atendidas as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO.

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestar de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional e técnico dos servidores lotados na Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo, com a ministração de curso que versa sobre a matéria de Direito Tributário no âmbito municipal, com o tema *ISS na Visão da Jurisprudência*, a fim de aprimorar a capacidade de apuração e cobrança do ISS, bem como atualizar seus servidores quanto ao posicionamento jurisprudencial dos nossos Tribunais (STJ e STF) acerca das temáticas mais polêmicas envolvendo o dito imposto municipal, conforme o disposto no presente **CONTRATO** e **PROJETO BÁSICO e seus anexos**.

1.2 O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor.

1.3 É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

1.4 O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais).

1.4.1 O referido valor abrange a inscrição de 90 servidores no curso a ser ministrado, sendo nesse numerário 28 auditores fiscais e 62 servidores atuantes em áreas de apoio e corretas ao tema do curso.

1.4.2 O valor convencionado não poderá ser reajustado, conforme disposto no Projeto Básico.

1.4.3 É vedado à CONTRATADA realizar a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado.

1.5 Os recursos orçamentários necessários à realização do presente objeto, no exercício corrente, correrão à conta da seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** 2024.04.128.2089.2.235
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00
- **Fonte:** 1.500.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** justifica-se pela necessidade de capacitação dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram nomeados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

2.2 A celebração do presente **CONTRATO** está devidamente autorizada no processo administrativo nº 46.389/2022.

2.3 O **CONTRATO** está regido sob as normas legais que versam sobre a inexigibilidade de licitação, previstas nos art. 25, II e art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo formalizado por contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**.

3.2 O curso de será realizado no Teatro Municipal, localizado na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ - CEP: 24440-440, nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, no horário das 09h às 17h, e no dia 10 de agosto no horário de 09h às 16h.

3.3 Nos dois primeiros dias a duração será de 07 (sete) horas (cada dia) e no último dia será de 06 (seis) horas, perfazendo um total de 20 (vinte) horas, carga horária do curso a ser ministrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes na Proposta apresentada e aceita pela Administração;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data do início do curso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Manter, se for o caso, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.1.7 Responsabilizar-se, se for o caso, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

- 4.1.8** Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 4.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 4.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 4.1.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 4.1.13** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 4.1.14** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- 4.1.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.20** Assegurar à Contratante, possuir o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do autor do material, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRADA**, após a contratação do serviço requisitado;
- 5.1.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.3** Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado por esta Secretaria Municipal de Fazenda;
- 5.1.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 5.1.5** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 6.1.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 6.1.2** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 6.1.3** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 6.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.5** Não mantiver a proposta;
- 6.1.6** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.7** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 6.1.8** Cometer fraude fiscal.

6.2 Nos casos acima ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, bem como nos casos omissos no item 6.1 e conforme discricionariedade da administração pública, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

- 6.3.1** Advertência escrita;
- 6.3.2** Multa;
- 6.3.3** Suspensão temporária;
- 6.3.4** Declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

6.4 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

6.5 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

6.5.1 A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pelo fornecimento a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5.2 A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

6.5.3 Por atraso, nos Contratos, em geral;

6.5.4 Por inexecução total ou parcial;

6.5.5 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

6.5.6 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

6.6 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

6.6.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

6.6.2 Em toda e qualquer fase ou etapa do serviço, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

6.6.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

6.6.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria gestora deste contrato.

6.6.6 Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

6.6.4, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa nos valores a serem pagos. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

6.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

6.8 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelos fiscais do contrato, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

6.9 Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

6.10 Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

6.11 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

6.12 Para todos os efeitos de aplicação de Multa, será considerado o valor da Contratação/Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no art.58, inciso II da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

7.1.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

7.1.2 Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

7.1.3 Cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;

7.1.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

7.1.5 A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.6 Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 Razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

7.1.8 A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação do serviço objeto deste contrato ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.2 Fica estabelecido que os servidores designados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente CONTRATO e do PROJETO BÁSICO e seus anexos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Fica estabelecido que os usuários do serviço, poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação do objeto, por meio da **Ouvidoria Geral do Município de São Gonçalo** ou **diretamente aos fiscais do contrato**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá da prévia concordância, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93.

10.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

10.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1 Prazo de validade;

10.4.2 Data da emissão;

10.4.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.4 Período de prestação dos serviços;

10.4.5 Valor a pagar; e

10.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.

10.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

10.12 A Contratada que for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

10.13 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste **CONTRATO**, do **PROJETO BÁSICO e seus anexos**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria de Fazenda às disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

11.1.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

11.1.2 Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Fazenda

12.2 Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Gonçalo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em (3) vias de igual teor e para um só efeito acompanhado das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

São Gonçalo, 30 de junho de 2023.

<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO	<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORIA LTDA
---	---

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
CPF:

Assinatura
Nome:
CPF: